

Luca ordinario de 24 de Junho de 1847.

142

Presidência do P. Paulo

Absteja-se de com y adherentes.

Lida e ap

provada a acta antecedente.

Foi li

do. Reg. de Luis Francisco q. hauteim de
mandou o Fiscal informar. O Sr.
Cart. indicou q. se conceda o fisco per
vido mediante as clausulas dadas a seu
traz, isto e, uma casa edificio nas ru
as, e nem substar arvores. Part. a dis
cussao p. contra o voto do Sr.
Lemos. L. n. sem Reg. de Antonio

da lousa q. d. tambem informado
p. Fiscal, segundo a deliberacao de
hontem. O Sr. Cart. indicou q. m
o Fiscal nao informe de p. de
ou nao se a ser, p. cons. e contra
do voto. O Sr. Mello indicou
q. o Fiscal nao deve se expressar
na informacao, p. q. p. de
quas votas, mas q. o publico com
isto nao saffe, p. q. nao se omitta
risa de seurchante agua.

O Sr. Cart. indicou q. o Fiscal
nao indicou q. o Fiscal nao infor
mou como ~~o~~ Coemara exigio, p.
eio e de parecer q. voto p. infor
mao movam. O Sr. Lemos ha

indicou q. julga desnecessaria a
informacao do Fiscal visto q. si se
fosse de tem concedido sem tatiu

inferencia. Parte a Notaria para
sou carta e parte das cartas
Lemos e cartas. A concessão appu-
sentou da parca de then seguinte
e a concessão encerrada de dar de pa-
rar sobre a participação, dada a
14 de junho de 1847, q. representando os
Membros encarregados da abertura
da Estrada de Caminho e carta
esta carta e de Praga, ou carta
e de parca q. de carta em 14 de
junho de 1847. A carta autenti-
ca a dita participação, encerrada em
cartão em actual da estrada. Parte
da carta, al. 14 de junho de 1847.
João Carlos de Almeida - A carta
de Almeida Lemos. Parte a discussões
representando - Foram feitas várias re-
presentações, nomeadamente infer-
ências p. b. fiscal sendo carta
de carta. O bem. Carta indicou q.
p. dita concessão as cartas de cartas
perdidas, sendo q. carta serem re-
dada a outras, sendo ver q. tenha
perdido sendo a dita. Parte a discussões
p. b. de liberdade q. de concessão
em cartas perdidas. Foram feitas em
representação de cartas de Lemos
perdidas. Carta de carta, parte a dis-
cussões foi concedida - O bem. Pe-
rdo ponderam q. tendo de concessão
em as trabalhos de parca de cartas

Licença era indes pensavel, eua em u
a breua dois claria ff. Custando
em discussão, foi celebrada o dia 18
de Ab. de 1720. O certo. eynora
do se pacava o lido. p. paguem. Des
Empregados q. perante esta licençã
dizem q. posto a discussão, foi dili
gerente q. se pacasse o lido. eynora
sida. O certo. eynora, q. tendo
se acabou o lido com actas q. actu
almente seim, precisava q. a licençã
se authenticasse p. aynora. tem
outro. Posto em discussão, q. seim foi
deliberado. Lido havido eynora
em juizo a palama, o dem. Peri
dido de p. eynora a presente
deim. E a licençã deim a pre
sente acto em q. aynora, e em et
successo q. em Reconhecho, deim
fario a aynora.

Lian de Almeida Prado
Mebrios de Mello Castanho
Ignacio de Cas. Lunda Lido.
João da Cunha Lepore
Antonio Ferraz de Almeida.
Theodoro de Mello
João Fran de Alis Lido